

DECRETO Nº 49, de 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas com vistas a combater a proliferação da COVID-19 no município de Poço Dantas/PB e determina outras providências.

**ITAMAR MOREIRA FERNANDES**, Prefeito Constitucional do Município de POÇO DANTAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso I, I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da portaria n. 188/2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Poço Dantas já efetuou as primeiras doses de vacinas em combate ao vírus da COVID-19, para a faixa etária de 18 anos acima;

**CONSIDERANDO** a estimativa do IBGE para 2021, que estimou a população do município de Poço Dantas em 3.877 habitantes;

**CONSIDERANDO** que já foram aplicadas na população poçodantense 2.781 vacinas da 1ª dose, mais 69 vacinas de dose única (1ª Dose + D. Única = 73,51% da população), mais 1.487 vacinas da 2ª dose (38,35% da população) e ainda, 59 vacinas da dose de reforço (1,5% da população);

**CONSIDERANDO** que o município se encontra com zero casos ativos de contaminação da COVID-19 desde 31 de agosto do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na necessidade de retorno gradual das atividades comerciais de entretenimento, para fomentar a economia local, especialmente em relação a uma classe trabalhadora que se encontra a quase dois anos parada;

## **DECRETA:**

Art. 1º - No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 3 de novembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h até 00h, com ocupação de 60% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000



- **Art. 2º** No período que menciona o art. 1º deste decreto, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Art. 3º Mantém-se o expediente da Prefeitura Municipal das 7h às 13h, com atendimento presencial de no máximo 4 (quatro) pessoas por vez, em todas as repartições públicas do município, devendo as demais aguardarem por ordem de chegada.
- §1º o expediente nas unidades básicas de saúde (UBS) e das equipes de saúde da família (ESF), médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, técnicos, auxiliares e demais servidores, se dará conforme carga horária normal, sem redução, e os atendimentos aos usuários do serviço de saúde seguirá protocolo próprio da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.
- § 2º Mantém-se as consultas com os médicos especialistas que atendem no município de Poço Dantas/PB.
- § 3º Mantém-se o horário de expediente normal dos servidores da limpeza pública, abastecimento de água, poda de árvores e manutenção de estradas, considerando a essencialidade e urgência dessas atividades.
- § 4º Mantém-se os atendimentos domiciliares das Equipes: ESF, ACS, Criança Feliz, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Técnicos da Secretaria de Agricultura, Equipes da Secretaria de Esporte e Cultura, profissionais de educação física, observando-se os protocolos de segurança com utilização dos EPIs adequados.
- **Art. 4º** Clubes, academias, arenas, palhoças, áreas de lazer, circos, parques e ambientes congêneres, podem retomar as suas atividades, desde que observado o limite máximo de 60% da capacidade do local, e o horário estabelecido no art. **1º**.

**Parágrafo único.** Poderão funcionar também, no período de que trata o art. 1º deste decreto, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
  - III escolinhas de esporte;
  - IV instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000



V – construção civil.

- Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a manter as aulas na rede pública municipal em modelo híbrido, adotando todas as medidas administrativas, de acordo com o Plano Municipal de Retorno às Aulas, e mais, dotando todos os protocolos que assegurem medidas de segurança sanitária, de aplicação eficiente, imediata e sustentável, contemplando todas as ações necessárias à contenção da disseminação do covid-19 no ambiente escolar, conforme as normativas vigentes e orientações das autoridades sanitárias.
- **Art.** 6º Fica permitida que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

**Parágrafo Único:** Se o evento religioso for realizado em ambiente fechado, deverá observar a ocupação máxima de 60% da capacidade do local.

- **Art. 7º** Fica permitida a abertura dos clubes e áreas de lazer, permitindo-se o uso de piscinas com a ocupação máxima de 60% do total de sua capacidade para banho.
- **Art. 8º** No período de vigência deste decreto, fica permitido o retorno gradual dos campeonatos e torneios de futebol e outras modalidades esportivas, como limite máximo de público de até 60% da capacidade do local, mediante os seguintes critérios:
- I Em se tratando de campeonato, será limitado a no máximo 20 equipes (times) participantes e será permitido apenas 2 jogos por dia, que deverão ser realizados até as 19 horas;
- II Em se tratando de torneio, será limitado a no máximo 16 equipes (times)
   participantes, cujos jogos que deverão ser realizados até as 19 horas;
- III Os organizadores do evento, deverão garantir a dispensação de álcool 70% e orientar o uso de máscaras por parte das pessoas que assistem ao evento.
- § 1º Será admitido número de equipes superior ao estabelecido no inciso I deste artigo, em relação a campeonato que já estava em andamento e que foi suspenso em decorrência da Pandemia da COVID-19.
- **Art.** 9º No período de vigência deste decreto, fica **permitida** a realização de shows, músicas ao vivo, bandas, apresentações artísticas, cavalgadas, vaquejadas, trilhas, encontro de paredões e outros eventos similares, desde que observado o limite máximo de até 60% da capacidade do local, se em ambiente fechado, observado todos os protocolos de saúde.
- **Art. 10** A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação imediata de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000



- $\S 1^{\circ}$  A Vigilância Sanitária do Município está autorizada a acionar as forças policiais estaduais para casos de descumprimento deste decreto.
- § 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).
- **Art. 11** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, devendo a vigilância sanitária do município efetuar visitas com periodicidade para fiscalizar.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento imediatamente multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal.
- **Art. 12** Mantém-se a determinação do uso obrigatório de máscaras em todo território municipal, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- **Art. 13** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município e do Estado, podendo aumentar ou diminuir restrições, ou ainda alterar o funcionamento das atividades administrativas do poder público municipal.
- **Art. 14** Este decreto entra em vigor em 18 de outubro de 2021, com vigência até as 23h59min do dia 03 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Poço Dantas/PB, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2021.

Itamar Moreira Fernandes
Prefeito Constitucional

Haus Monser Leif



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS DIÁRIO DO POVO Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

## POÇO DANTAS (PB)- TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.



DECRETO Nº 49, de 18 de outubro de 2021.

Dispde sobre a adoção de novas medidos com vistas combater a proliferação da CDV/D-19 no município Paça Dentas/PB e determina autros providências.

ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Prefeito Constitucional do Município de POCO DANTAS, Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso I. I. da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Imp (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da portaria n. 188/2020:

CONSIDERANDO a declaração de condição de transmissão pandêr infecção humana pelo coronavirus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Poço Dantas já efetudu as primeiras doses de vacinas em combate ao virus da COVID-19, para a fatxa etária de 18 anos acima;

CONSIDERANDO a estimativa do IBGE para 2021, que estimou a população do spio de Pogo Dantas em 3.877 habitantes.

CONSIDERANDO que la foram aplicadas na população pocodantense 2,781 vacinas da 1º dose, mais 69 vacinas de dose única (1º Dose + D. Única = 73,51% da população), mais 1.487 vacinas da 2º dose (38,35% da população) e ainda, 59 vacinas da dose de reforço (1,5% da população):

CONSIDERANDO que o município se encontra com zero casos ativos de contaminação da COVID-19 desde 31 de aposto do corrente ano.

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na necessidade de retorno gradual das atividades comerciais de entretenimento, para fomentar a economia local, especialmente em relação a uma classe trabalhadora que se encontra a quase dois anos parada;

## DECRETA:

Art. 14 - No periodo compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 3 de now 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h até 00h, com ocupação de 60% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comencialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios



Rus Odlon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000 E-mail: pm.pocodentas@whoo.com.br Site Oficial: www.pocodentas.pb.gov.lor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS I CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48 GABINETE DO PREFEITO

Art. Sª - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a manter as aulas na rede pública municipal em modelo hibrido, adotando todas as medidas administrativas, de acordo com o Plano Municipal de Retorno às Aulas, e mais, dotando todos os protocolos que assegurem medidas de segurança sanitária, de aplicação eficiente, imediata e sustentável, contem-plando todas as ações necessárias à contenção da disseminação do covid-19 no ambiente escolar, conforme as normativas vigentes e orientações das autoridades sanitárias

Art. 69 - Fica permitida que a realização de missas, cultos e qualsquer cerimônias

Parágrafo Único: Se o evento religioso for realizado em ambiente fechado, deverá observar a ocupação máxima de 60% da capacidade do local

- Art. 79 Fica permitida a abertura dos ciubes e áreas de lacer, permitindo-se o uso de pazinas com a ocupação máxima de 60% do total de sua capacidade para banho
- Art. 8º No período de vigência deste decreto, fica permitido o retorno gradual do: campeonatos e torneios de futebol e outras modalidades esportivas, como limite máximo de público de até 60% da capacidade do local, mediante os seguintes critérios
- I Em se tratando de campeonato, será limitado a no máximo 20 equipes (times) participantes e será permitido epenas 2 jogos por dia, que deverão ser realizados até as 19
- II Em se tratando de tornejo, será limitado a no máximo 16 equipes (times) participantes, cujos jogos que deverão ser realizados até as 19 horas;
- II Os organizadores do everto, deverão garantir a dispensação de alconi 70% e prientar o uso de máscaras por parte das pessoas que ausistem ao evento
- § 15 Será admitido número de equipes superior ao estabelecido no inciso I deste artigo, em relação a campeonato que já estava em andamento e que foi suspenso em decomência da Pandemia da COVID-19.
- Art. 9% No período de vigência deste decreto, fica permitida a realização de shows. músicas ao vivo, bandas, apresentações artísticas, cavalgados, vaquejadas, trilhas, encor de paredões e outros eventos simílares, desde que observado o limite máximo de até 60% da capacidade do local, se em ambiente fechado, observado todos os protocolos de usáde
- Art. 10 A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação imediata de multa de RS 1.000,00 (um mil reals) e poderá mplicar no fechamento em caso de reincidência.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 56 933-000 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br Site Oficial: www.pocodentas.pb.gov.br



- Art. 29 No periodo que menciona o art. 19 deste decreto, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar até dez horas continuas por dia, sem agiomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distandamento social e os protocolos específicos do setor
- Art, 39 Mantém-se o expediente da Frefeitura Municipal das 7h às 13h, com atendimento presencial de no máximo 4 (quatro) pessoas por vez, em todas as repartições públicas do município, devendo as demais aguardarem por ordem de chegada.
- §1º o expediente nas unidades básicas de saside (UBS) e das equipes de saúde da familia (ESF), médicos, dentistas, fisioterapoutas, psicólogos, enfermeiros, técnicos, auxiliares e demais servidores, se dará conforme carga horária normal, sem redução, e os atendimentos aos usuários do serviço de saúde seguirá protocolo próprio da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades
- § 2º Mantém-se as consultas com os médicos especialistas que atendem no município
- 5 39 Mantém-se o horário de expediente normal dos servidores da Impeza pública. abastecimento de água, poda de árvores e manutenção de estradas, considerando a essencialidade e urgência dessas attvidades.
- nentos domicilares das Équipes: ESF, ACS, Criança Feliz. CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Técnicos da Secretaria de Agricultura, Equipes da Secretaria de Esporte e Cultura, profissionais de educação física, observando-se os protocolos de segurança com utilização dos EPIs adequados.
- Art. 48 Clubes, academias, arenas, palhoças, áreas de lazer, circos, parques e ambientes congêneres, podem retomar as suas atividades, desde que observado o limite. máximo de 60% da capacidade do local, e o horário estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Poderão funcionar também, no período de que trata o art. 19 deste decreto, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes attividades:

- salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prêvio e sem agiomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido
  - III escolinhas de esporte:
  - N instalações de acommento de crianças, como creches e similares;



Rus Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000. E-mail: pm.pocodentas@yehoo.com.br Site Oficial: www.pocodentas.pb.gov.lor



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: NF 01.615.653/0001-48 GABINETE DO PREFEITO

- § 17 A Vigilância Sanitária do Município está autorizada a acionar as forças policiais istaduais para casos de descumprimento deste decreto.
- § 29 Os recursos enundos das muitas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).
- Art. 11 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão selar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o vento seguro da respectiva atividade, devendo a vigilância sanitária do município efetuar visitas com periodicidade para fiscalizar
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento imediatamente multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal.
- Art. 12 Mantém-se a determinação do uso obrigatório de máscaras em todo território municipal, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público. incluídos as bens de usa comum de papulação, vias públicas, no interior dos árgãos públicos, ntos privados e nos veiculos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do certário epidemiológico do Município e do Estado, podendo aumentar ou diminuir restrições, ou ainda alterar o funcionamento das atividades administrativas do poder público municipal.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor em 18 de outubro de 2021, com vigência até as

Gabinete do Prefeito Constitucional de Poço Dantas/PB, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2021.





23h59min do dia 03 de novembro de 2021.